PROCESSO : 0000267-26.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Contratação direta. Certificados digitais.

Decisão nº 379 / 2022 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo fornecimento de *tokens* USB para armazenamento, bem como visitas técnicas quando necessárias, para atendimento das necessidades dos pregoeiros, conforme pedido formulado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.

2. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratação (0462183) e a justificativa para a aquisição consta do item 2 do formulário 0472620.

3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informação da SPEO (0498352).

4. A dispensa eletrônica foi revogada pelas razões apresentadas no Despacho SCLC (0498132).

5. No que se refere aos requisitos legais, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 0498462, concluiu pela viabilidade jurídica de formalização da contratação da empresa ACRE SEGURANCA DIGITAL LTDA., com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Recomenda, por oportuno, que não seja mais autorizada despesa semelhante que, somada a esta, supere o valor limite para aquisições por dispensa em razão do valor (R$ 17.600,00), neste exercício financeiro, sob pena de possível configuração de parcelamento indevido.

6. Pelo exposto, considerando que restou demonstrada a necessidade da aquisição de que se trata, indispensável para as atividades desenvolvidas pelos pregoeiros do Tribunal, acolho os termos do Parecer ASDG e AUTORIZO a contratação, a ser formalizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º, c/c 3º, II, da Portaria TRE-AC 144/2021 (0436540).

7. Por tratar-se de despesa considerada irrelevante, conforme fixado no art. 165, II, da Lei 14.194/2021 - LDO 202, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

8. A gestão do contrato será do servidor Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0486078).

9. À SPEO, para empenhar.

10. Em seguida, ao gestor do contrato e à SCLC, para as providências de praxe.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, **Diretora-Geral**, em 27/05/2022, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498801** e o código CRC **90D1F339**.